



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021/SEMAPA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA E ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 49.304 DE 26 DE JULHO DE 2017, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO QUALIFICA FEIRAS E MERCADOS.

1 – CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE

1.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros; Art. 2, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017.

1.2. O presente Edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar Termo de Colaboração, com Entidade da Sociedade Civil sem fins lucrativos, esta responsável pela execução do projeto “QUALIFICA FEIRAS E MERCADOS”, sendo o mesmo executado através de Termo de Colaboração, tendo como objetivo central implementar estratégias para abertura, ampliação e proporcionar a qualidade no serviço de comercialização dos mercados e feiras de São Luís/MA, de forma continuada com segurança sanitária, noção de custo pela qualidade, empreendedorismo e responsabilidade social.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal 49.304, de 26 de julho de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Os Planos de Ações e Propostas Orçamentárias deverão ser apresentadas conforme o quantitativo de Autorizados/Permissionários constantes na tabela abaixo.

D	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUANT.
1	Mercado Monte Castelo	Rua Raimundo Correa s/n – bairro Monte Castelo	50
2	Mercado Santo Antônio	Av. dos Franceses, s/n – Bairro Santo Antônio	29
3	Mercado Vila Bacanga	Rua da Felicidade, s/n – Bairro Vila Bacanga	27



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

4	Mercado Bom Jesus	Av. José Sarney, s/n – Bairro Bom Jesus	81
5	Mercado São Francisco	Av. Jaime Sarney, s/n - Bairro São Francisco	221
6	Mercado de Fátima	Rua Boa Esperança, s/n – Bairro de Fátima	230
7	Mercado Cohab	Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n – Bairro da Cohab	482
8	Feira Livre	Itinerante	300

2 – JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de qualificação continuada da SEMAPA contemplará os permissionários dos mercados públicos e feiras de São Luís e será desenvolvido de forma pioneira, por uma cidade melhor.

Trata-se de da possibilidade de ofertarem-se produtos minimamente processados, que aliam conveniência e praticidade, conquistando a preferência do consumidor nos canais de comercialização do município, formados por 29 Mercados Públicos e 36 Feiras Livres – eventos semanais que acontecem em diversos bairros da cidade, que potencializam as vendas, uma vez que os consumidores se sentindo seguros em ambientes variados e higienizados com certa rotina, mantendo as feiras e mercados mais atrativos e fomentará a economia local.

Tendo como objetivo maior, promover o aproveitamento integral dos alimentos e boas práticas de manipulação de alimentos, aos produtores familiares e permissionários das Feiras e Mercados de São Luís, visando contribuir para melhoria da qualidade e apresentação dos produtos ofertados, garantindo a renda familiar dos feirantes e produtores, bem como promover a efetivação do direito humano e alimentação saudável com qualidade e em quantidade suficiente. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA vem solicitar a implementação do “Projeto Qualifica” para atender os permissionários dos mercados públicos e feiras de São Luís/MA.

3 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

mediante o exercício de suas atividades e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. É permitida a atuação em rede.

4 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de certidão de existência válida com identificação e CNPJ da instituição emitida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (Decreto municipal nº51.312, de 02 de outubro de 2018);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

h) que não possua ou não esteja vigente a certidão de comprovação de funcionamento regular emitido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (Decreto nº 51.312/2018).

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no processo de seleção de proposta se efetivará com a entrega da proposta, preenchido conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital - anexo III.

5.2 Todos os documentos, colocados dentro de um envelope selado e assinado, serão entregues no Protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, na BR 135, Km 0, s/n - Tirirical, São Luís – MA. Na parte externa do envelope deverão constar os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA
COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA
CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO Nº 02/2021/SEMAPA PARA EXECUÇÃO DO “PROJETO
QUALIFICA”.**
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

5.3 O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo.

5.4 As propostas serão recebidas de 10 de MAIO de 2021 até dia 09 de JUNHO de 2021 das 08:00 horas às 14:00 horas, respeitado os feriados.

5.5 A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer ato das às condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

5.6 A entrega da Proposta de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

5.7 É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parente sem linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou Servidor Público Municipal.

5.8 É vedada a participação de entidades que tenham pendência de prestação de contas em Termos de Colaboração/Fomento anteriores junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA.

6 – DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

6.1 A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizadas pela Comissão de Análise e Avaliação, que ocorrerá na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA que iniciará as 08:00 horas do dia 10 de JUNHO de 2021, devendo ser publicado o resultado no site da prefeitura de São Luís/MA logo após.

6.2 **Etapa Única:** Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, proposta e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos).

6.3 A análise da proposta terá como critérios de julgamento:

a) a adequação da proposta de ações ao objeto constante no projeto “QUALIFICA FEIRAS E MERCADOS”.

b) Obrigatoriedade de atendimento à finalidade do projeto “QUALIFICA FEIRAS E MERCADOS”.

c) a observância de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do (s) atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos culturais na cidade de São Luís. Deverão ser apresentados, no mínimo dois atestados;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

d) critérios de avaliação:

Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas;	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,00) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos das políticas de fomento aos pequenos agricultores rurais	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput, do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- Operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	3,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

CRITÉRIO DE DESEMPATE:

MENOR PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, MAS QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DO PROJETO
--

6.4. Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Secretaria Municipal De Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA.

7 – DOS RECURSOS

7.1 As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto, após a divulgação dos resultados entre os dias 10 a 11 de JUNHO de 2021.

7.2 Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Avaliação, em 24 horas a partir de sua interposição.

8 – DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

8.1 O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA.

8.2 Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu Plano de Trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais.

8.3 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (**se houver**).

8.3.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9 – DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

9.1 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo será composta pelos membros designados através da Portaria Municipal nº 22/2021, caso algum membro desta comissão não compareça na data para análise das propostas, será designada pelo Secretário Municipal responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, em caráter de urgência seu substituto.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

09.2 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo fará registro em instrumental próprio de avaliação (Ata descritiva), conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

10 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

10.1 A Proposta de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo – IV e seus subitens deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo;

10.2 A proponente deverá apresentar experiências na área de ensino e capacitação profissional, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros.

11 – DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

11.1 As entidades deverão apresentar Plano de Trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos (art. 21 do Decreto nº 49.304/2017):

11.1.1 - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

11.1.2 - descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

11.1.3 - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

11.1.4 - definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

11.1.5 - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

11.1.6 - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

11.1.7 - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

11.1.8 - A obrigatoriedade do cumprimento das normas sanitárias necessárias vigentes no momento da execução do projeto.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

12 – DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital.

12.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

12.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.2.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.3.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.3.2 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominado ao fornecedor e prestador de serviço.

12.4 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

12.4.1 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12.5 Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

12.5.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração.

12.5.2 Para a própria segurança da entidade, será obrigatória a paginação e assinatura (rubrica) em todas as páginas da prestação de Contas Final ou Parcial.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

12.5.3 Não será recebida no protocolo desta secretaria a Prestação de Contas que não estiver paginada e assinada (todas as páginas).

12.5.4 Na prestação de contas a entidade deverá apresentar arquivo fotográfico ou filmagem com data da realização do evento, constando data por dia, podendo ser apresentados matérias em recortes de jornais de grande circulação, bem como matérias em vídeos apresentadas pelos jornais locais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

13.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Convênio (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

13.2 – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

13.3 – Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após, ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

13.4 – A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de colaboração ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

14.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

14.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

14.2.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

14.2.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de fomento;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

14.2.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à seguinte conta:

Unidade Orçamentária: 28.101

Projeto Atividade: 20.601.0215.2092 (Promover, Reestruturar, Manter e Organizar as Cadeias Produtivas);

Projeto Atividade: 20.605.0214.2090 (Promover, Construir, Reformar, Ampliar e Conservar Feiras e Mercados);

Elemento de despesa: 33.90.39;

Fonte: 100.

16 – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1 O Termo de Colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R\$ 263.234,67 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), sendo atribuído a um único projeto.

17 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 O Termo de Colaboração será assinado em três vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

18 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

18.1. A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento- SEMAPA, apenas quando da celebração do Termo de Colaboração:

1. *Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's*
2. *Cadastro na Comissão Permanente de Licitação – CPL*
3. *Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União.*
4. *Certidão de regular Funcionamento emitida pelo Ministério Público (Vigente).*
5. *Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos junto à União.*
6. *Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Estaduais - CND*
7. *Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA).*



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

8. *Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos municipais;*
9. *Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.*
10. *Certidão Negativa de débitos trabalhistas*
11. *Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado. Cópia comprovante de residência presidente e tesoureiro.*
12. *Cópia da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade.*
13. *Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;*
14. *Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;*
15. *Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro).*
16. *Cópia de Título de utilidade pública concedido pela União, Estados, Municípios ou CMAS ou CNAS.*
17. *Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações.*
18. *Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:*
 - a) instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
 - g) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;
 - h) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; Declaração do representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a organização da sociedade civil oferece igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, no caso de parceria relacionada com atendimento, manutenção ou desenvolvimento do ensino

i) Ofício de solicitação da parceria

j) Projeto e Plano de Trabalho com orçamento

k) Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 21, *declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:*

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

19 – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1 O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

DIAMÊS	ATIVIDADE
10 de MAIO de 2021.	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
10 de MAIO de 2021 a 09 de JUNHO de 2021.	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
10 de JUNHO de 2021	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
10 à 11 de JUNHO de 2021.	PRAZO PARA RECURSO
11 de JUNHO de 2021	RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS
A partir de 14 de JUNHO de 2021	FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO Nº 02/2021/SEMAPA terá validade de 10 de MAIO de 2021 a 31 de DEZEMBRO de 2021.

20.2 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEMAPA ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

20.3 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Avaliação mencionada no item 6.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

21.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

21.2. Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

21.3. Anexo III- Modelo de Plano de Trabalho

21.4. Anexo IV- Minuta do termo de fomento

21.5. Anexo V – Portaria 22/2021/SEMAPA

São Luis – MA, 10 de Maio de 2021

Liviomar Macatrão Pires Costa
Secretário Municipal de
Agricultura, Pesca e
Abastecimento